DECRETO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

"Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para o "33º Festival de Marchinhas Carnavalescas - 2018, e dá outras providências"

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que a cidade sempre foi o destino de milhares de turistas durante a realização da tradicional "33º Festival de Marchinhas Carnavalescas", que será realizada nos dias 20 e 27 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que a cidade poderá receber um grande número de turistas nas datas em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante os dias 20 e 27 de janeiro do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 02h00min.

Art. 2º - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização do "33º Festival de Marchinhas Carnavalescas", as Ruas do "Centro Histórico" poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º - Fica proibida aos estabelecimentos comerciais a colocação de mesas e cadeiras nas vias públicas do "Centro Histórico", a partir das 17h, durante os dias referidos no artigo 1º, visando à preservação da ordem pública.

Parágrafo único – A colocação de mesas e cadeiras, observado o horário previsto no *caput* deste artigo, ficará restrita à área delimitada para cada estabelecimento comercial.

Art. 4º - Não será permitida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas no "Centro Histórico", durante os dias mencionados no artigo 1º, bem como a utilização de copos de vidro.

Art. 5º - Não será permitida a permanência de coolers ou assemelhados e o porte de garrafas de vidro e outros objetos que possam oferecer risco à segurança ou à ordem pública, no "Centro Histórico", durante a realização do "33º Festival de Marchinhas Carnavalescas".

Art. 6º - Durante os dias de realização do "33º Festival de Marchinhas Carnavalescas", os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, que têm ponto estabelecido na Praça Dr. Oswaldo Cruz, serão realocados na Rua Cônego Costa Bueno.

Parágrafo único – Os vendedores ambulantes de outras localidades com inscrição municipal anual, de qualquer tipo, serão alocados na Travessa José Rodrigo Vieira.

Art. 7º - A Feira de Artesanato, durante a realização do "33º Festival de Marchinhas Carnavalescas", será alocada na Praça Euclides Vaz de Campos, cujo espaço será destinado exclusivamente aos expositores estabelecidos e frequentes.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 9º – A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 03 de janeiro de 2018.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Nótula: O texto do Decreto foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º., I __ no **dia 03 de janeiro de 2017**.